



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 21.294 , DE 4 DE OUTUBRO DE 2016.

Revoga a obrigatoriedade de entrega dos arquivos eletrônicos de registros fiscais das operações e prestações interestaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a revogação de dispositivos do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998, relacionados à obrigação de entregar os arquivos magnéticos do SINTEGRA;

**DECRETA:**

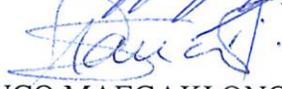
Art. 1º. Fica revogada a obrigatoriedade de entrega, pelos contribuintes, dos arquivos magnéticos contendo o registro fiscal de suas operações e prestações, previstos no Convênio ICMS 57/95.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de outubro de 2016, 128º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

  
**WAGNER GARCIA DE FREITAS**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

  
**WILSON CÉZAR DE CARVALHO**  
Coordenador Geral da Receita Estadual